



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI N.º. 2.222, de 06 de novembro de 2.012.

"FIXA AS DATAS DOS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados no Município de Reginópolis, as seguintes datas:

I - Carnaval: data variável em fevereiro/março;

II - Aniversário da Cidade de Reginópolis: 03 de abril;

III - Paixão de Cristo: data variável;

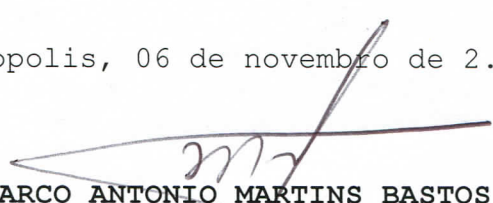
IV - Corpus Christi: data variável;

V - Padroeira do Município: 15 de agosto.

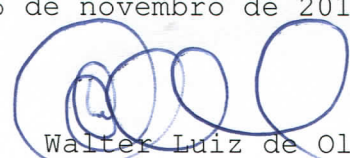
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 506, de 03 de julho de 1967.

Reginópolis, 06 de novembro de 2.012.


MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06 de novembro de 2012.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

068